



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

URGENTE

Autos nº0181887-18.2013.8.06.0001

Falência de Iracema Indústria e Comércio de Castanhas de Caju Ltda. e outro.

MASSA FALIDA DE IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHA DE CAJU LTDA e POTENGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA (“Massa Falida”), devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora *in fine* firmada, vem, perante Vossa Excelência, alinhar e requerer o que se segue.

I – BREVE RESUMO – DA RESCISÃO CONTRATUAL COM GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S/A (CONTRATO DE LICENÇA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE MARCA E OUTRAS AVENÇAS).

É cedido que ainda no curso do regime especial de Recuperação Judicial, a empresa Iracema Indústria e Comércio de Castanha de Caju Ltda. firmou contrato de licença do Direito de exploração de Marca e Outras Avenças com a sociedade empresarial Globalbev Bebidas e Alimentos S/A (**“Globalbev”**), com o objetivo de exploração comercial da marca “Iracema”.

Com a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, a relação contratual foi renovada com a agora Massa Falida de Iracema Indústria e Comércio de Castanha de Caju Ltda. (**“Massa Falida”**), contudo, neste momento, com o fito de buscar ativos à Massa Falida e valorizar a marca, o maior bem da expropriação concursal.



Ademais, cumprindo com os deveres de zelar pela correta gestão dos bens que integram o patrimônio da **Massa Falida**, esta Administradora conforme contextualizado no petitório de fls. 57.597/57.599, informou que em outubro de 2019, procedeu com a realização de uma auditoria contábil na sede da **Globalbev**.

Nesse sentido, consoante noticiado no autos do processo falimentar, foi constatado no curso da citada auditoria que a marca Iracema havia sofrido alterações, tendo sido indevidamente associada a uma marca figurativa pertencente à **Globalbev**. Verificou-se, ainda, que a precitada empresa tentou registrar a marca “Iracema” no exterior, o que foi entendido como uma tentativa de usurpação de propriedade industrial, já que a **Massa Falida** era titular da marca no Brasil e em países estrangeiros.

Dito isso, no intuito de resolver todas as arestas impostas a relação contratual existente entre as partes, diga-se, por reiterados descumprimentos contratuais praticados pela **Globalbev**, a Massa Falida remeteu Notificação Extrajudicial, em Dezembro de 2019, pontuando todos as infrações ocorridas, exigindo, inclusive, a desistência dos pedidos de registro da marca “Iracema” em nome próprio e que fossem retirados de circulação todos os produtos que contivessem a marca “Iracema” associada à marca figurativa pertencente à empresa licenciante.

Com efeito, a Notificação Extrajudicial retro citada foi devidamente anexada aos autos do processo falimentar em 21/02/2020, e encontra-se acostada às fls. 57.313/57.320.

Entretanto, embora a Notificação Extrajudicial tenha atingido sua finalidade, a **Globalbev** não tomou qualquer medida para cessar as referidas infrações dentro do prazo que lhe foi conferido. Nesse sentido, as condutas praticadas pela **Globalbev** levam a crer na existência de uma tentativa de usurpação da marca Iracema, em malferimento ao dever de lealdade imposto pelo princípio geral da boa-fé contratual, tal como previsto no art. 422 Código Civil¹.

Nesse cenário, em razão da inércia da **Globalbev** em sobrestar as suas infrações, a Massa Falida enviou-lhe uma **segunda notificação extrajudicial**, igualmente anexada aos autos às fls. 57.749/57.761, desta vez comunicando-lhe que: (i) a **rescisão do Contrato** se operou de pleno direito ao término do prazo de 90 (noventa) dias contados da entrega da primeira notificação; e (ii) como resultado da rescisão, a **Globalbev** deveria se abster imediatamente de utilizar a marca “Iracema” e

¹ Art. 422: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”



comercializar produtos sob o rótulo da marca “Iracema”, sendo-lhe, contudo, assegurado o direito de vender o eventual estoque existente dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

II - A DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITO E EXPLORAÇÃO DE MARCA E OUTRA AVENÇAS COM A EMPRESA RICLAN S/A.

Nesta senda, considerando a rescisão contratual ocorrida com a **Globalbev** e verificando a imperiosa necessidade em manter a valorização da marca “Iracema”, atualmente o maior ativo da **Massa Falida**, esta Assistente do Juízo ponderou por analisar outras propostas de empresas que pudessem conservar a comercialização dos produtos, valorizando, consequentemente, a marca, sempre em prol da expropriação concursal.

Nesse esteio, a sociedade **RICLAN S.A.**, empresa atuante e com notório *know how* no mercado de distribuição de alimentos, demonstrou interesse em industrializar e comercializar produtos sob o rótulo da marca “Iracema”.

Destarte, haja vista a necessidade de estabelecer uma relação contratual com um novo parceiro e considerando que a sobredita empresa apresentou boas condições contratuais, apresentando real retorno financeiro à Massa Falida e aos seus credores, fato que por si já seria deveras interessante haja vista a estrutura física e de pessoal que a Massa falida precisa suportar para o fiel prosseguimento do processo de falência.

Por fim, porém, não menos importante, visando a empresa **RICLAN S.A** apresentou proposta de implemento de diversas ações comerciais com o objetivo de fomentar a marca para manter/aumentar seu valor de mercado, outra circunstancia imprescindível para celebração do contrato em comento.

Por estas razões, esta Administradora pondera, dentre os inúmeros aspectos que atendem as necessidades da Massa Falida e ao concurso de credores, pela possibilidade de firmar contrato comercial entre as partes, sempre com a autorização deste I. Juízo.

Isto posto, analisando e sobrepondo todos os argumentos ora expostos, assim como verificando que as condições contratuais apresentadas na minuta anexa revelam-se benéficas a Massa



Falida e a expropriação concursal, requer a Vossa Excelência **autorização** para celebrar com empresa **RICLAN S.A., Contrato de Licenciamento de Direito e Exploração de Marca e Outras Avenças**, nos termos expostos no documento ora anexado, requerendo, nesta oportunidade, para análise e apreciação, a **apresentação** e incontinenti **juntada** do instrumento contratual ora em apreço.

II – DO PEDIDO.

Ex positis, requer a Vossa excelência:

- 1) **autorização** para firmar com a sociedade empresarial RICLAN S.A., Contrato de Licenciamento de Direito e Exploração de Marca e Outras Avenças,
- 2) A **apresentação** e incontinenti **juntada** do instrumento contratual anexo, ainda pendente de assinatura pois aguardando a devida autorização deste N. Magistrado, oportunidade para análise e apreciação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 05 de junho de 2020.

Valéria Previtera da Silva
OAB/CE nº 11.379
- Adm. Judicial-

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE
EXPLORAÇÃO DE MARCA E OUTRAS AVENÇAS**

São partes no presente instrumento:

De um lado, na qualidade de **LICENCIANTE** e doravante assim denominada:

MASSA FALIDA DE IRACEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHA DE CAJU LTDA. E POTENGI INDÚSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.172.378/0001-59, cuja falência fora decretada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, Ceará, nos autos do processo falimentar de n.º 0181887-18.2013.8.06.0001, com sede social localizada na Av. Dom Luís, nº 300, Sala 339, 2º Piso, Avenida Shopping & Office, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-196, neste ato representada por sua administradora judicial, **Valéria Previtera da Silva**.

E, de outro lado, na qualidade **LICENCIADA** e doravante assim denominada:

RICLAN S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.370.364/0001-18, com sede social na Av. Presidente Kennedy, nº 754, Rio Claro, São Paulo, CEP 13.501-900, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas serão denominadas, quando isoladamente ou em conjunto, respectivamente, "Parte" e "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- a) a **LICENCIADA** possui notório *know how* no mercado de distribuição de alimentos e tem interesse em industrializar e comercializar produtos sob o rótulo da marca Iracema.
- b) a **LICENCIANTE** hoje é detentora dos direitos de propriedade sobre o registro das marcas denominadas "Iracema" e "Jati" em diversas classes, devidamente registradas perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- c) a **LICENCIADA** pretende investir em diversas ações comerciais com o objetivo de fomentar a marca para manter/aumentar seu valor de mercado; e
- d) a **LICENCIADA**, desde já, fica autorizada a utilizar a marca "Iracema" para lançar novos produtos no mercado nacional e internacional;

Considerando, por fim, que as Partes, após processo de negociação em que foram amplamente debatidas as necessidades e interesses de cada Parte em relação ao objeto ora avençado, chegaram a um entendimento comum e desejam ratificá-lo expressamente por meio do presente instrumento.

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE MARCA E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a concessão da licença à **LICENCIADA** do uso exclusivo e irrestrito das seguintes marcas ("Marca") de propriedade da **LICENCIANTE**, devidamente registradas, no caso das marcas brasileiras, perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Marcas brasileiras:

Registro	Prioridade		Marca	Situação	Classe
<u>003254526</u>	24/04/1953	N	IRACEMA	Registro	33 : 10
<u>003496465</u>	28/01/1957	N	IRACEMA	Extinto	29 : 40
<u>200032933</u>	31/12/1961	N	IRACEMA	Registro de marca em vigor	NCL(8) 30
<u>002626373</u>	31/12/1961	N	IRACEMA	Registro de marca em vigor	NCL(8) 29
<u>200032941</u>	31/12/1961	N	IRACEMA	Registro de marca em vigor	NCL(8) 31
<u>006191746</u>	06/04/1972	F	-----	Registro	29 : 30
<u>720141060</u>	15/08/1972	M	IRACEMA	Registro de marca em vigor	NCL(8) 29
<u>200023500</u>	15/08/1972	M	IRACEMA	Registro de marca em vigor	NCL(8) 31
<u>006723284</u>	04/05/1977	N	IRACEMA	Registro	32 : 10
<u>816964181</u>	18/11/1992	N	IRACEMA	Registro de marca em vigor	35 : 10

Marcas argentinas:

Registro	Prioridade	Tipo	Marca	Situação	Classe
<u>2709356</u>	20/10/2006	N	IRACEMA	Registro de marca em vigor	NCL 29

Marcas chilenas:

Registro	Prioridade	Tipo	Marca	Situação	Classe
<u>1215975</u>	04/08/2016	N	IRACEMA	Registro	NCL 29
<u>1214287</u>	25/07/2016	N	IRACEMA	Registro	NCL 30

Marcas uruguaias:

Registro	Prioridade	Tipo	Marca	Situação	Classe
----------	------------	------	-------	----------	--------

<u>497011</u>	23/07/2018		IRACEMA	Registro	NCL 29
<u>497012</u>	23/07/2018		IRACEMA	Registro	NCL 29

Marcas venezuelanas:

Registro	Prioridade	Tipo	Marca	Situação	Classe
<u>2009-002833</u>	25/02/2009		IRACEMA	Registro de marca em vigor	NCL 29

Marcas estado-unidenses:

Registro	Prioridade	Tipo	Marca	Situação	Classe
<u>72461386</u>	26/06/1973		IRACEMA	Registro de marca em vigor	NCL 29

1.2. Durante a vigência deste Contrato, a **LICENCIADA** poderá produzir, divulgar e comercializar, com exclusividade, amêndoas em geral e outros produtos da Marca, em território nacional ou internacional.

1.3. As castanhas de caju e os demais produtos embalados e comercializados sob o rótulo da marca "Iracema" deverão obedecer às especificações hoje já utilizadas pela **LICENCIANTE**, não se admitindo o decréscimo da sua qualidade.

1.4. O presente ajuste se limita ao licenciamento da marca a favor da **LICENCIADA**, não estabelecendo qualquer outro vínculo com a **LICENCIANTE**, com seus funcionários e ex-funcionários e tampouco representando parceria comercial, associação ou conexão de natureza contábil, econômica, gerencial ou empresarial

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Este Contrato tem validade de 150 (cento e cinquenta) dias. Dentro deste prazo, caso nenhuma das Partes se manifeste contrariamente, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a validade deste Contrato será prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, incluindo os 150 (cento e cinquenta) dias iniciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO



3.1. Pelo licenciamento objeto deste Contrato, a **LICENCIADA** pagará mensalmente à **LICENCIANTE** a remuneração ("Remuneração") correspondente a 3% (três por cento) do faturamento líquido (deduzido impostos e devoluções) obtido pela comercialização de produtos fornecidos em listagem inicial, os quais integram o rol correspondente ao **Anexo 01** deste Contrato.

3.1.1. Quanto aos demais produtos eventualmente lançados e comercializados sob o rótulo da marca "Iracema", que não integrem o rol de produtos disposto no **Anexo 01** deste Contrato, a **LICENCIANTE** concederá à **LICENCIADA**, nos primeiros 12 (doze) meses de comercialização, uma redução correspondente à metade do percentual de Remuneração, de forma que a **LICENCIADA** pagará durante esse período, 1,5% (um e meio por cento) do faturamento líquido (deduzido impostos e devoluções) sobre este produto.

3.1.2. A **LICENCIANTE** não considerará alterações de cores, gramaturas ou inserções de frases ou imagens ilustrativas como novos produtos.

3.1.3. A tributação incidente sobre a Remuneração será de inteira responsabilidade da **LICENCIANTE**, cabendo a esta providenciar o seu devido recolhimento.

3.2. Caso a Remuneração total acima não atinja o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no primeiro ano de vigência deste Contrato (janeiro a dezembro ou *pro rata tempore*, caso o início e/ou término do Contrato não configure os 12 meses), a **LICENCIADA** deverá pagar a complementação do saldo faltante no mês subsequente ao do fechamento do ano, exceto se houver atrasos nos processos de cadastramento dos produtos perante a GS1 Brasil para a obtenção dos seus respectivos códigos de barras, e eventuais dificuldades em se iniciar a operação destes códigos nos clientes de grande porte, de forma a prejudicar de sobremaneira a colocação de tais produtos no mercado e, consequentemente, afetar negativamente o resultado financeiro dos negócios envolvendo a Marca. Nesta última hipótese, a **LICENCIADA** deverá justificar à **LICENCIANTE** a absorção dos impactos financeiros gerados pelos referidos atrasos e dificuldades enfrentados, como forma de obter da **LICENCIANTE**, uma redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo estabelecido nesta cláusula.

3.2.1. Ocorrendo a renovação deste Contrato, o valor mínimo anual a ser repassado para a **LICENCIANTE** passará a ser de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), respeitando, no que couber, as demais disposições desta cláusula.

3.2.2. A Remuneração deverá ser paga mensalmente durante o ano, não se exigindo valores mínimos mensais, todavia o somatório anual dos pagamentos não poderá ser inferior ao disposto acima.



3.3. Para fins de cálculo da Remuneração sobre o faturamento, a **LICENCIADA** prestará contas à **LICENCIANTE** mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da comercialização de produtos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando a data cair em dia não útil, mediante a emissão de relatório de vendas e repasse de *royalties* ("Relatório"), no qual constará obrigatoriamente a data de emissão da NFe, o número da NFe, o tipo de operação (venda, devolução), o código fiscal de operação e prestação (CFOP), o código de situação tributária (CST), os nomes dos clientes, as datas de faturamento, o código do produto, a qualificação do produto, o código de barras do produto, as quantidades e os valores faturados, todas essas informações tomando por base o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês anterior.

3.3.1. O Relatório será prestado pela **LICENCIADA** conforme modelo fornecido pela **LICENCIANTE** no **Anexo II** deste Contrato e o seu envio deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: notas fiscais eletrônicas em formato PDF e XML, cópia das duplicatas, demonstração do resultado por produto, arquivo em formato TXT do sistema público de escrituração digital de contribuições e de ICMS-IPI, bem como a informação sobre o volume de unidades produzidas e vendidas.

3.3.2. O Relatório será enviado com a indicação do custo unitário de cada um dos produtos, obedecendo o modelo fornecido pela **LICENCIANTE** no **Anexo II** deste Contrato.

3.3.3. O Relatório deverá ainda conter informações atualizadas sobre os códigos de barra dos produtos comercializados sob a marca "Iracema", indicando os códigos relativos a cada produto e a situação do registro, bem como as informações relativas à intenção de solicitação de novos códigos e o abandono de códigos de barra de produtos descontinuados.

3.3.4. Do valor total da Remuneração mensal, a **LICENCIADA** poderá realizar descontos relativos a pagamentos que tenham sido adiantados para proceder com a solicitação e/ou a renovação de registros de códigos de barra no sistema GS1 ou outro similar, devendo enviar documentação comprobatória do pagamento realizado.

3.4. A **LICENCIANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório, para analisar os valores devidos e, se for o caso, responder à **LICENCIADA** com sua aprovação das contas ("Parcela Aprovada"). Em caso de discordância por parte da **LICENCIANTE**, esta deverá devolver o Relatório à **LICENCIADA**, informando, todavia, o valor de Remuneração considerado como incontroverso ("Parcela Incontroversa") e as justificativas das respectivas discordâncias ("Parcela Controversa").

3.4.1. A **LICENCIANTE** se obriga a manter o teor dos relatórios em sigilo, não podendo repassá-los a terceiros sem a prévia anuência da **LICENCIADA**, sob pena de ter que compensá-la por todas as perdas e danos que esta houver incorrido.

3.5. A Parcela Aprovada ou Parcela Incontroversa, conforme o caso, deverá ser paga pela **LICENCIADA** até o dia 10 do mês subsequente à aprovação, ou devolução com informação de discordância. Na hipótese de a data cair em feriados ou finais de semana, o último dia do pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

3.6. Em caso de discordância por parte da **LICENCIANTE**, a **LICENCIADA**, por sua vez, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Parcela Controversa para responder às divergências apontadas pela **LICENCIANTE**. Caso sejam aceitas – ainda que parcialmente – as respostas da **LICENCIADA** pela **LICENCIANTE**, o valor aprovado da Parcela Controversa será acrescido à Remuneração a ser paga pela **LICENCIADA** no mês imediatamente seguinte. Caso sejam totalmente rejeitadas as respostas da **LICENCIADA** pela **LICENCIANTE**, esta última se reserva ao direito de cobrar posteriormente o valor da Parcela Controversa, podendo, para tanto, utilizar todas as medidas legais cabíveis.

3.7. Eventuais ajustes decorrentes do cancelamento ou devolução de vendas, realizados posteriormente ao pagamento da Remuneração, deverão ser realizados pela **LICENCIADA** mediante dedução do valor a pagar no mês subsequente.

3.8. Ressalvado o disposto no item anterior, do valor da Remuneração não serão permitidas deduções, sejam estas relacionadas a encargos de natureza operacional, administrativa, tributária, laboral ou quaisquer outras eventualmente existentes.

3.9. Os pagamentos relativos à Remuneração deverão ser feitos mediante depósito em conta corrente indicada pela **LICENCIANTE**, por escrito.

3.10. Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido à título de Remuneração, a **LICENCIADA** deverá pagar o valor devido acrescido de multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculados *pro-rata-die*.

3.11. A **LICENCIANTE** poderá, a qualquer instante, mediante notificação prévia enviada à **LICENCIADA** com no mínimo 07 (sete) dias corridos, indicando data, horário e profissional encarregado, realizar auditorias dos relatórios enviados pela **LICENCIADA**, as quais poderão ocorrer nos estabelecimentos da **LICENCIADA**, no intuito de verificar os livros e documentos sociais, contábeis e fiscais desta, bem como tudo o que mais for necessário à confirmação do volume de comercialização de produtos sob o rótulo da Marca.

3.11.1. A auditoria observará o critério amostral definido pelo profissional designado pela **LICENCIANTE**, estando a **LICENCIADA** obrigada a prestar quaisquer informações necessárias à obtenção de evidências necessárias a formação da opinião técnica da auditoria.

3.11.2. As informações prestadas à auditoria referem-se a: apresentação de todos os contratos pactuados com os distribuidores dos produtos da marca, livros contábeis, balancetes, faturamento por produtos, sistema de notas fiscais eletrônicas que objetiva obtenção de evidências necessárias a formação da opinião técnica da auditoria, bem como quaisquer documentos/relatórios adicionais solicitados pelos profissionais contratados para este fim.

3.11.3. Cabe ainda, à **LICENCIADA**, indicar todas as unidades em que se efetivará a produção dos itens da marca da **LICENCIANTE**, não podendo aquela obstaculizar o acesso de tais dados à auditoria. Compete ainda à **LICENCIADA** prestar todas as informações necessárias sobre as remessas para industrialização requeridas por meio de auditoria.

3.11.4. Para a realização da auditoria, compete à **LICENCIADA** fornecer todos os relatórios/documentos solicitados pelos auditores, cabendo a estes compulsá-los para a realização dos trabalhos na sede da **LICENCIANTE**, garantindo-se o sigilo que a atividade requer.

3.11.5. Caso a auditoria não seja realizada presencialmente, a **LICENCIADA** deverá proceder com o envio, para a **LICENCIANTE**, de toda a documentação solicitada na notificação prévia em até 07 (sete) dias corridos contados da sua ciência. A ausência do envio de qualquer documento deverá ocorrer mediante justificativa escrita.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Contrato, são obrigações da **LICENCIANTE**:

- a) Ceder à **LICENCIADA**, pelo prazo estipulado e nas condições deste instrumento, o direito de uso da Marca, nos termos da Lei nº 9.279/96;
- b) Assegurar a manutenção dos seus direitos sobre a Marca durante todo o prazo de vigência deste Contrato, defendendo-os em relação à terceiros que, injustamente, venham a explorar ou disputar essa marca em território nacional e nos países onde a marca já estiver registrada (conforme Clausula Primeira, item 1.1);
- c) Ceder à **LICENCIADA** o acesso ao cadastro da **LICENCIANTE** (usuário e senha) junto à GS1 e demais plataformas de geração e controle de códigos de barra necessários para a comercialização dos produtos sob o rótulo da marca "Iracema";
- d) Por ocasião da alienação da marca, fazê-la preferencialmente pela modalidade de leilão público, a fim de permitir-se a participação da **LICENCIADA** no ato, à exceção de determinação diversa do Juízo da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, Ceará, observadas as disposições da Cláusula Décima-Primeira;
- e) Proceder com a habilitação de crédito, em nome da **LICENCIADA**, de 50% (cinquenta por cento) do valor da valorização da marca "Iracema" realizada no seu leilão em até 30 (trinta) dias da data do seu recebimento, conforme a metodologia empregada neste Contrato para o conceito de "valorização"; e
- f) Em caso de arrematação da marca em leilão pela **LICENCIADA**, o crédito decorrente de 50% (cinquenta por cento) do valor da valorização da marca "Iracema" apurado conforme a metodologia empregada neste Contrato para o conceito de "valorização" poderá ser compensado do valor da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA



5.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Contrato, são obrigações da LICENCIADA:

- a) Zelar pela boa imagem, reputação e integridade das Marca, inclusive colaborando com a LICENCIANTE quanto às providências necessárias à sua defesa em relação à terceiros, nos respectivos procedimentos e ações judiciais, cujos custos serão suportados pela LICENCIANTE; ciente a LICENCIADA, que não está autorizada a tomar as referidas medidas sem prévio e expresse consentimento da LICENCIANTE;
- b) Manter a qualidade dos produtos industrializados e comercializados sob o rótulo da Marca, assim como das embalagens que os guarnecem;
- c) Expor corretamente a Marca Iracema, de acordo com a sua diagramação, cores e tipografia (sem distorções ou alterações), em peças publicitárias, fachadas de estabelecimentos, carroceria de automóveis, plotagens de materiais e veículos de comunicação;
- d) Abster-se de proceder qualquer tipo de alteração em embalagens ou no layout da marca Iracema sem a consulta prévia e a expressa autorização da LICENCIANTE.
- e) Informar à LICENCIANTE sobre todos e quaisquer contratos de fornecimento continuado, firmado com redes se supermercado, varejistas ou atacadistas, remetendo-lhe incontinenti cópias dos respectivos contratos para o devido conhecimento;
- f) Informar, por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, à LICENCIANTE sobre todos os novos produtos que estão sendo desenvolvidos e que serão comercializados sob o rótulo Iracema;
- g) Abster-se de proceder, no âmbito do INPI e demais órgãos de proteção à propriedade intelectual, com o protocolo de pedido de registro de qualquer sinal marcário relacionado a produtos comercializados sob o rótulo Iracema ou à marca em si, incluindo-se neste caso o pedido de registro de marcas que sejam acrescidas à Iracema;
- h) Administrar, dentro do perfil da LICENCIANTE, os códigos de barra relativos aos produtos comercializados sob o rótulo da marca Iracema junto à GS1 ou qualquer outra plataforma que lhe valha, podendo proceder com a solicitação de novos códigos e o abandono de códigos em desuso, desde que tais situações possuam a anuência por escrito da LICENCIANTE;
- i) Abster-se de proceder, no âmbito da GS1 ou qualquer outro sistema de proteção de código de barra, com a solicitação e o registro de códigos de barra em nome qualquer pessoa que não seja a LICENCIANTE para a comercialização de produtos da marca "Iracema", sob pena de pagamento das penalidades contidas na Cláusula Décima Terceira e a responsabilização civil e/ou criminal da LICENCIADA;
- j) Adiantar valores necessários para o pagamento de despesas junto ao sistema GS1 ou outro similar a fim de permitir o registro e a renovação de códigos de barra de produtos relacionados à marca "Iracema". Estes adiantamentos poderão ser descontados do valor total de royalties repassados no mês da realização do investimento;
- k) Pagar pontualmente à LICENCIANTE a Remuneração devida, por meio de crédito na conta bancária indicada neste Contrato;

- l) Abster-se de empregar a denominação social e/ou o número de identificação fiscal da **LICENCIANTE** ou da "Iracema Indústria e Comércio de Castanhas de Caju LTDA." no exercício da sua atividade, seja em notas fiscais, formulários de pedidos, ofícios formais ou outros impressos, exceto quando prévia e expressamente autorizada pela **LICENCIANTE**;
- m) Permitir à **LICENCIANTE** realizar inspeções de qualidade dos produtos industrializados e comercializados sob o rótulo da Marca e das suas correlatas embalagens, bem como de auditorias que visem a conferência do volume de faturamento;
- n) Cumprir rigorosamente a legislação vigente no que diz respeito à embalagem, conservação, comercialização e atendimento referente aos produtos industrializados e comercializados sob o rótulo da Marca, incluindo, mas não se limitando, às normas e determinações do INMETRO, ANVISA, PROCON, Secretarias de Fazenda Estadual, Secretarias de Finanças Municipais, Receita Federal, MAPA e outros órgãos da Administração Pública direta e indireta;
- o) Fornecer à **LICENCIANTE**, por meio virtual, toda a documentação comercial, contábil e fiscal referente a relatórios mensais que sejam objeto de discordância. A **LICENCIANTE** terá o prazo da discordância para fazer o requerimento dos documentos que entende pertinentes para fazer a análise da movimentação mensal de vendas, os quais deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis;
- p) Responsabilizar-se perante terceiros, notadamente consumidores, por todos e quaisquer fatos do produto que tenham ocorrido ou venham ocorrer, envolvendo os produtos industrializados e comercializados sob o rótulo da Marca pela **LICENCIADA**, seus subcontratados ou prestadores de serviço, devendo integrar, na condição de litisdenunciada, eventuais ações ajuizadas em desfavor da **LICENCIANTE** decorrentes de tal circunstância.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. A Marca Iracema deverá ser associada unicamente a produtos de qualidade superior, em perfeitas condições de consumo, livres de quaisquer contaminações e seguros à saúde dos consumidores.

6.2. A **LICENCIADA**, para os fins deste Contrato, é responsável pela qualidade dos produtos comercializados em todas as etapas da operação comercial, desde o seu beneficiamento, passando pelo transporte, empós a embalagem, até a entrega ao cliente.

6.3. A **LICENCIADA** deverá providenciar semestralmente a avaliação dos produtos comercializados sob o rótulo da marca Iracema por profissional qualificado, para controle de qualidade, remetendo em seguida o correlato laudo técnico à **LICENCIANTE** para conferência; não obstante, poderá a **LICENCIANTE** a qualquer momento, e sem aviso prévio, recolher amostras de produtos nos estabelecimentos da **LICENCIADA** ou de clientes, para que proceda as análises que julgar úteis ou necessárias.

6.4. A **LICENCIADA** deverá atentar também para a qualidade das embalagens dos produtos, as quais deverão estar aptas a conservar as características originais do produto, apresentando-se, outrossim, sem perfurações, rasuras, manchas ou descolorações.

6.5. Caso sejam identificados pela **LICENCIANTE** produtos da marca Iracema em desacordo com as especificações qualitativas definidas previamente em documentos anexos a este Contrato, ou, ainda, embalagens inadequadas à conservação e apresentação dos produtos, a **LICENCIADA** deverá tomar imediatamente todas as providências necessárias para retirar imediatamente os mesmos de circulação do mercado, devendo, em caso de necessidade, proceder a sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.6. Durante a vigência deste Contrato, fica a **LICENCIADA** obrigada a manter em horário comercial um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), o qual atenderá através de número de telefone às reclamações alusivas aos produtos da marca Iracema; tais reclamações deverão ser registradas em banco de dados próprio pela **LICENCIADA**, que, por sua vez, as sumará em relatório a ser transmitido mensalmente à **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALORIZAÇÃO DA MARCA

7.1. Caso o faturamento com a venda dos produtos da Marca sofra um incremento, uma “Mais Valia”, o resultado desta valorização será dividido igualmente entre as Partes.

7.2. Para fins de cálculo da “Mais Valia” da Marca, fica estabelecido que a **LICENCIANTE** promoverá uma avaliação da Marca dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato. A diferença de valor encontrada entre essa avaliação e o valor pelo qual a Marca for arrematada em leilão judicial será considerada a valorização ou “Mais Valia” da Marca.

7.2.1. A avaliação da Marca será realizada por uma empresa ou um profissional indicado pela **LICENCIANTE**, cuja escolha será submetida à autorização judicial.

7.3. Como mera exemplificação, caso a diferença de valor entre a avaliação e o valor de arrematação da Marca seja de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), significa que a **LICENCIADA** terá o direito a um crédito de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que, se for o caso, poderá utilizá-lo como forma de compensar o pagamento devido caso seja a **LICENCIADA** a arrematante da Marca.

7.4. A **LICENCIANTE** deverá, em caso de venda da Marca com valorização ou de encerramento contratual sem justa causa, proceder com a habilitação de crédito, em favor da **LICENCIADA**, no valor de 50% da Mais Valia auferida, caso a arrematante ou compradora não seja a **LICENCIADA**.

7.5. Para ter direito à metade da Mais Valia da Marca, a **LICENCIADA** deverá comprovar, por meio de relatório detalhado, um investimento mínimo, de natureza publicitária ou em conformidade com as hipóteses previstas neste Contrato, equivalente a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais com ações que objetivem a valorização da Marca, incluindo, mas não se limitando, a ações mercadológicas, promoções comerciais, stands de divulgação, feiras de divulgação, publicidade em meios de comunicação, contratação de influenciadores digitais, contratação de equipes de divulgação e/ou promoção temporária, custeio de reuniões comerciais de clientes em potencial que visem a divulgação rápida do lançamento e acesso e/ou cadastro a novos pontos de venda e distribuição.

7.5.1. A **LICENCIANTE** entende e aceita que, para lançar novos produtos e/ou adquirir acesso/cadastro a novos pontos de venda de potencial nacional ou regional, a **LICENCIADA** poderá proceder com a concessão de verbas de bonificação ou descontos financeiros, o que terá a finalidade de tornar o produto mais atrativo para o mercado que se pretende atingir. Estes descontos e bonificações deverão ser formalizados em contratos de verba, os quais serão repassados pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE** a fim de comprovar o investimento realizado. Somente será considerado investimento de mais valia o contrato de verba que for firmado com o intuito de lançar produto ou fechar nova parceria comercial, excluindo-se descontos sazonais ou depreciação com fins de liberação de estoque.

7.5.2. Os gastos oriundos de descontos em duplicatas por acordo firmado entre à **LICENCIADA** e os seus clientes não serão computados como investimentos para a fins de cálculo de Mais Valia, nem aqueles oriundos de descontos financeiros.

7.5.3. Quaisquer outros gastos não elencados nesta Cláusula devem ser submetidos ao exame da **LICENCIANTE** sob pena de não serem considerados investimentos relativos à Mais Valia.

7.5.4. Todo relatório apresentado pela **LICENCIADA** poderá ser objeto de auditoria a qualquer momento e a critério da **LICENCIANTE** para fins de apuração da mais-valia. A auditoria poderá ser realizada nas instalações da **LICENCIADA** e toda a documentação disponibilizada (Notas Fiscais) não poderá ser levada a conhecimento de terceiros, sendo inclusive vedada sua juntada aos autos falimentar, exceto quando diferentemente for determinado pelo Ministério Público ou Autoridade Judicial.

7.5.5. Caberá a **LICENCIADA** prestar todas as informações necessárias às solicitações da auditoria, não lhe cabendo opinar ou selecionar os documentos necessários para a realização dos trabalhos. A resistência injustificada no envio de documentos ou informações autorizará a **LICENCIANTE** a proceder com a adoção das medidas punitivas previstas neste instrumento.

7.5.6. Havendo negativa quanto à apresentação da documentação necessária a realização dos trabalhos ou ainda constatada a resistência da **LICENCIADA** quanto envio de informações e documentos solicitados pela auditoria, esta se encarregará de expedir um relatório circunstanciado comunicando o fato à **LICENCIANTE** para adoção das medidas cabíveis.

7.5.7. A depender do volume de documentos apresentados pela **LICENCIADA**, o profissional contratado para realização da auditoria poderá optar pelo sistema de amostragem, desde que a sua escolha ocorra de forma motivada, as quais serão escolhidas exclusivamente pelo profissional encarregado da auditoria, o qual indicará expressamente o volume de Notas Fiscais que será analisado.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Ficam as Partes proibidas de ceder, transmitir ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo o disposto nos itens abaixo.

8.2. A **LICENCIADA** poderá subcontratar terceiros para realizar as operações comerciais de produtos envolvendo a Marca, como a contratação de Distribuidores nacionais/regionais, etc. A subcontratação de terceiros deverá ser comunicada por escrito à **LICENCIANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao início das atividades dos subcontratados.

8.2.1. Após 10 (dez) dias corridos da vigência dos contratos de distribuição, a **LICENCIADA** ficará encarregada de providenciar o envio destes instrumentos para fins de verificação e eventual auditoria da **LICENCIANTE**.

8.3. A eventual subcontratação ou cessão autorizada pela **LICENCIANTE** não afasta nem dilui a responsabilidade da **LICENCIADA** pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que durante a vigência deste Contrato poderão ter acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, da outra Parte e, eventualmente, de suas subcontratadas, sociedades coligadas, controladas, controladoras e/ou afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como "Informações Confidenciais", independentemente de sua classificação como tal.

9.2. A Parte receptora de tais informações se obriga a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa da outra Parte, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste Contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do Contrato e por um período de 10 (dez) anos após o seu término, as Partes deverão tratar as Informações Confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias informações confidenciais.

9.3. As Partes se obrigam, ainda, a somente disponibilizar e revelar as Informações Confidenciais a profissionais que tenham necessidade de acesso a elas a fim de cumprir o objeto deste Contrato. Nesse caso, as Partes deverão informar tais profissionais a respeito da existência e conteúdo desta cláusula e fazer com que tais profissionais cumpram integralmente com as suas disposições, permanecendo responsável pelo descumprimento, por qualquer de seus profissionais, das disposições desta cláusula.

9.4. As Partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que sejam aprovadas pelas Partes para divulgação ou tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente, devendo, todavia, neste caso, as Partes dar ciência de tal exigência à outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de tal ordem.

9.4.1. As Partes concordam que os relatórios sintéticos periódicos de comercialização de produtos sob o rótulo das Marca "Iracema", preparados pela **LICENCIADA**, poderão

ser apresentados ao juiz do processo falimentar da **LICENCIANTE** por sua administradora judicial, desde que não se revele os clientes ou estratégias de venda da **LICENCIADA**.

9.5. Caso qualquer das Partes venha a divulgar ou fazer uso não autorizado das Informações Confidenciais, fica desde já acertado que a Parte infratora deverá responder integralmente pelas perdas, danos e prejuízos causados à Parte inocente, inclusive pelos custos envolvidos na contratação de profissionais especializados, restando o valor da indenização a ser devidamente apurado em juízo.

9.6. Em qualquer caso de encerramento deste Contrato ou mediante solicitação expressa de qualquer das Partes, a Parte receptora de informações se obriga a devolver toda e qualquer Informação Confidencial que esteja sob sua posse, seja em meio físico ou digital, em até 5 (cinco) dias contados do término do Contrato ou da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS E DESPESAS

10.1. Além da Remuneração, ficarão a cargo da **LICENCIADA** todos os encargos e despesas que recaírem ou vierem a recair sobre a industrialização e comercialização dos produtos sob o rótulo da Marca (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, energia elétrica, água, seguro, matéria prima, etc.), bem como todas as taxas, tributos, licenças sanitárias, ambientais, toda e qualquer exigência dos órgãos reguladores (Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, ANS, etc.), normas federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os bens e a atividade comercial desenvolvida.

10.2. A **LICENCIADA** assumirá toda responsabilidade pelos danos oriundos de relação civil, comercial, fiscal, consumerista, dentre outras, decorrentes da industrialização e comercialização dos produtos sob o rótulo da Marca, ficando desde já estipulado que, se porventura a **LICENCIANTE** vier a ser incluída em demanda judicial, declinará a responsabilidade da **LICENCIADA** nos termos desta cláusula, devendo a **LICENCIANTE**, portanto, ser reembolsada, a título de indenização, de todas as importâncias que esta venha a desembolsar em razão de sua defesa e/ou de eventual decisão administrativa ou judicial, incluindo, mas não limitando, custas e honorários advocatícios.

10.3. Fica expressamente ajustado o direito de regresso da **LICENCIANTE** na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa pelo fato da **LICENCIADA** descumprir com as suas obrigações previstas nesta cláusula, sejam decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente instaurados ou ajuizados, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia ou peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono daquela, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1. Qualquer uma das Partes poderá rescindir unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, sem necessidade de justificação e sem a incidência de qualquer penalidade, desde que o faça mediante notificação dirigida à outra Parte, com uma antecedência de 90 (noventa) dias.

11.2. Este Contrato será resolvido, ainda, cessando todos os seus direitos e obrigações para as Partes, sem a incidência de qualquer penalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso o Juízo da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, Ceará, determine que se proceda à alienação da Marca; ou
- b) Caso se encerre o processo falimentar a que a **LICENCIANTE** está sujeita, com o trânsito em julgado da sentença de declarar o encerramento do processo falimentar.

11.3. Este Contrato poderá ser resolvido de pleno direito por qualquer das Partes na hipótese de, constada a violação de alguma das suas disposições e tendo a Parte infratora sido formalmente notificada pela Parte prejudicada para cessar a prática da infração, assim não o fizer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.4. Na circunstância de resolução por infração às disposições deste Contrato, esta se efetivará desde que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no item anterior, sem que tenha cessado a prática da infração, situação em que a Parte prejudicada notificará novamente a Parte infratora declarando ter-se operado a resolução contratual.

11.6. Terminado este Contrato, por qualquer motivo, a **LICENCIADA** deverá tomar as seguintes providências dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias à critério exclusivo da **LICENCIANTE**:

- a) A **LICENCIADA** será impedida de utilizar a Marca em qualquer meio de identidade, publicidade ou comunicação, incluindo, mas não se limitando a documentos, impressos, embalagens, timbres, carimbos, layouts, painéis, folders, fachadas, veículos, televisões, rádios, jornais e revistas, obrigando-se a retirar de circulação todos os materiais existentes;
- b) A **LICENCIADA** se absterá definitivamente de faturar novos pedidos de produtos sob o rótulo da Marca, obrigando-se, contudo, a entregar aos compradores os pedidos já faturados, os quais constarão em relatório próprio entregue à **LICENCIANTE**;
- c) A **LICENCIADA** liquidará as suas obrigações financeiras em relação a fornecedores de insumos ou prestadores de serviço que participaram de alguma forma da cadeia comercial dos produtos industrializados ou comercializados sob o rótulo da Marca;
- d) A **LICENCIADA** pagará toda a Remuneração devida à **LICENCIANTE**, vencida ou vincenda, tendo como termo final o último faturamento realizado.

11.6. Findo o Contrato pelo implemento de seu termo final e havendo estoque remanescente de produto licenciado, a **LICENCIADA** poderá optar pela comercialização deste, auferindo a remuneração respectiva.

11.7. Em qualquer hipótese de rescisão, resilição ou resolução contratual, bem como de alienação da Marca a terceiros, observado o disposto na Cláusula Décima-Primeira, fica estipulado que a **LICENCIADA** poderá vender os produtos que possui embalados sob o rótulo da Marca, em estoque, pelo prazo necessário ao esgotamento do estoque ou pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.



11.7.1. Para o exercício do direito previsto nesta cláusula, a **LICENCIADA** deverá comprovar documentalmente a situação do seu estoque por ocasião do término contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENDA DA MARCA

12.1. Fica assegurado à **LICENCIADA** o direito de preferência na aquisição da Marca, nas mesmas condições oferecidas por arrematante em eventual processo licitatório judicial ou em venda através de autorização judicial, na forma dos artigos 142 e 144 da Lei nº 11.101/2005, respectivamente.

12.2. Na hipótese de fixação de data para o processo licitatório judicial de venda da Marca, ou requerimento para expedição de autorização judicial para sua venda, na forma dos artigos 142 e 144 da Lei nº 11.101/2005, respectivamente, fica a **LICENCIANTE** obrigada a dar imediata e formal ciência à **LICENCIADA**, para que esta possa exercer o seu direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A Parte que descumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato estará sujeita ao pagamento de penalidade progressiva, em caráter não compensatório, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sucessivamente, aplicáveis por cada infração, sem prejuízo das eventuais perdas e danos e valores indenizatórios porventura devidos.

13.2. Constatado o cometimento de infração, a Parte prejudicada notificará a Parte infratora por escrito, informando-a da aplicação da penalidade, sem prejuízo do direito de proceder às formalidades necessárias a se promover à rescisão deste Contrato ou à reparação pelas eventuais perdas e danos sofridos, acaso assim julgue pertinente.

13.3. Poderá ainda a **LICENCIANTE** requerer extrajudicial ou judicialmente a retirada de circulação, do mercado, de qualquer lote de produto comercializado sob o rótulo da Marca, caso constatada existência de produtos em desconformidade com os padrões legais exigidos.

13.3.1. Todo e qualquer procedimento de retirada de produto do mercado deve ser acompanhado de laudo técnico devidamente assinado por pessoa qualificada, devendo ainda a **LICENCIADA** ter o direito de contestar o laudo, bem como fazer uma contraprova do mesmo.

13.3.2. No caso de impasse entre as Partes a respeito da conclusão do laudo técnico, será eleito, de comum acordo, um novo perito para dar o parecer final sobre o produto em análise. A contratação do profissional estará sujeita à autorização judicial prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As Partes declaram que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado, substituindo e revogando as propostas ou contratos, verbais ou escritos, anteriores com o mesmo objeto, qual seja, a cessão de qualquer da Marca, bem como as demais comunicações anteriores com relação ao objeto do presente instrumento.

15

14.2. O relacionamento estabelecido entre as Partes por este Contrato não é o de mandante e mandatária; assim, a **LICENCIADA**, seus diretores, empregados ou prepostos não poderão agir como procuradores da **LICENCIANTE**, sendo-lhes vedado assumir em nome desta, quaisquer tipos de obrigações perante terceiros.

14.3. Este Contrato não gera vínculo jurídico entre as Partes distinto daquele inerente à condição de licenciante e licenciado, de tal forma que não poderá ser interpretado como constitutivo de qualquer tipo de relação trabalhista, societária ou consorcial; cada Parte é autonomamente responsável por suas próprias obrigações, sejam de que natureza for.

14.4. Este Contrato não constitui uma garantia, para qualquer das Partes, de manutenção ou majoração do valor da Marca, enquanto ativo patrimonial.

14.5. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a proporcionar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

14.6. Fica pactuado que a eventual tolerância por qualquer das Partes em relação às obrigações da outra parte e/ou o não exercício, por qualquer das Partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este instrumento ou por lei valerão tão somente de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação de qualquer espécie, nem prejudicando o eventual exercício deste direito ou a exigência do cumprimento de tal obrigação a qualquer tempo.

14.7. Toda e qualquer alteração dos termos e condições pactuadas no presente instrumento dependerá de prévia e expressa concordância das Partes e deverá ser formalizada mediante instrumento aditivo.

14.8. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições, que permanecerão em plena vigência.

14.9. Todas as comunicações entre as Partes, relativas ao cumprimento ou descumprimento deste Contrato, serão realizadas por escrito, através de correspondência convencional com aviso de recebimento, e-mail ou notificação extrajudicial entregue por oficial de cartório.

14.10. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas à responsabilidade civil, ações cíveis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e processos judiciais ou administrativos ambientais, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após o término do Contrato, independentemente do motivo de seu encerramento, durante o prazo previsto em lei ou especificamente designado no Contrato.

14.11. Ao presente instrumento particular é atribuída natureza de título executivo extrajudicial para efeitos da execução das obrigações líquidas, certas e exigíveis previstas no mesmo.

14.12. Este Contrato, para que possa entrar em vigor, deverá ser firmado e levado a homologação do Juízo de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, Ceará, que preside o processo falimentar nº 0181887-18.2013.8.06.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

15.1. Nos termos da legislação falimentar vigente, é competente para decidir todas e quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, o Juízo de Direito da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, Ceará.

Finalmente, por estarem devidamente acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Fortaleza/CE, 23 de maio de 2020.

**MASSA FALIDA DE IRACEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHA DE CAJU LTDA.
E POTENGI INDÚSTRIA E COMERCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA.**

LICENCIANTE

RONALDO CARVALHO
Gerente Planejamento e Gestão
RG 27.371.652-9 CPF 274.397.798-19

**RICLAN S.A.
LICENCIADA**

RICLAN S/A
Ivan de Souza Schraider
Procurador
CPF 167.862.778-02

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
À Central de Sinal Público Consulte
www.canp.org.br

Dairane Cristina de Nadai Andreozzi
Escritor Autorizada
RG 29.395.608-7

